



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 0366
DATA 09, 09, 96
HORARIO 12:00
ESPE. Reg. Inter: 0043
FUN. CHAHO

19.96.....

Parte Interessada: DEPUTADO LUCAS BARRETO

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0043/96-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0366

Em 09 / 09 / 96

ASSUNTO

Altera dispositivos do Art. 43, do Decreto (N) nº 137, de 09 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 274, de 18 de dezembro de 1991 e pela Lei nº 0023, de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia.....

Lido no Expediente da Sessão do Dia 17, 09, 96

09/10/96

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 10/10/96

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente.

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.

Presidente
Secretário
Presidenta
Presidenta
Presidente
Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <i>Const. Just. e Redação</i>	<i>09/10/96</i>	
Comissão <i>Finanças</i>	<i>30/10/96</i>	Presidente da Comissão
Comissão	Presidente da Comissão
Comissão	Presidente da Comissão



PROTOCOLO

ESTADO DO AMAPÁ

PROTOCOLO Nº 0366

DATA 09, 09, 96

HORA DE ENTRADA 12:00h

ESPECIE Proj. Lei Nº 0043/96-AL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0043/96-AL.

Altera dispositivos do Art. 43, do Decreto (N) nº 137, de 09 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 274, de 18 de dezembro de 1991 e pela lei nº 0023, de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

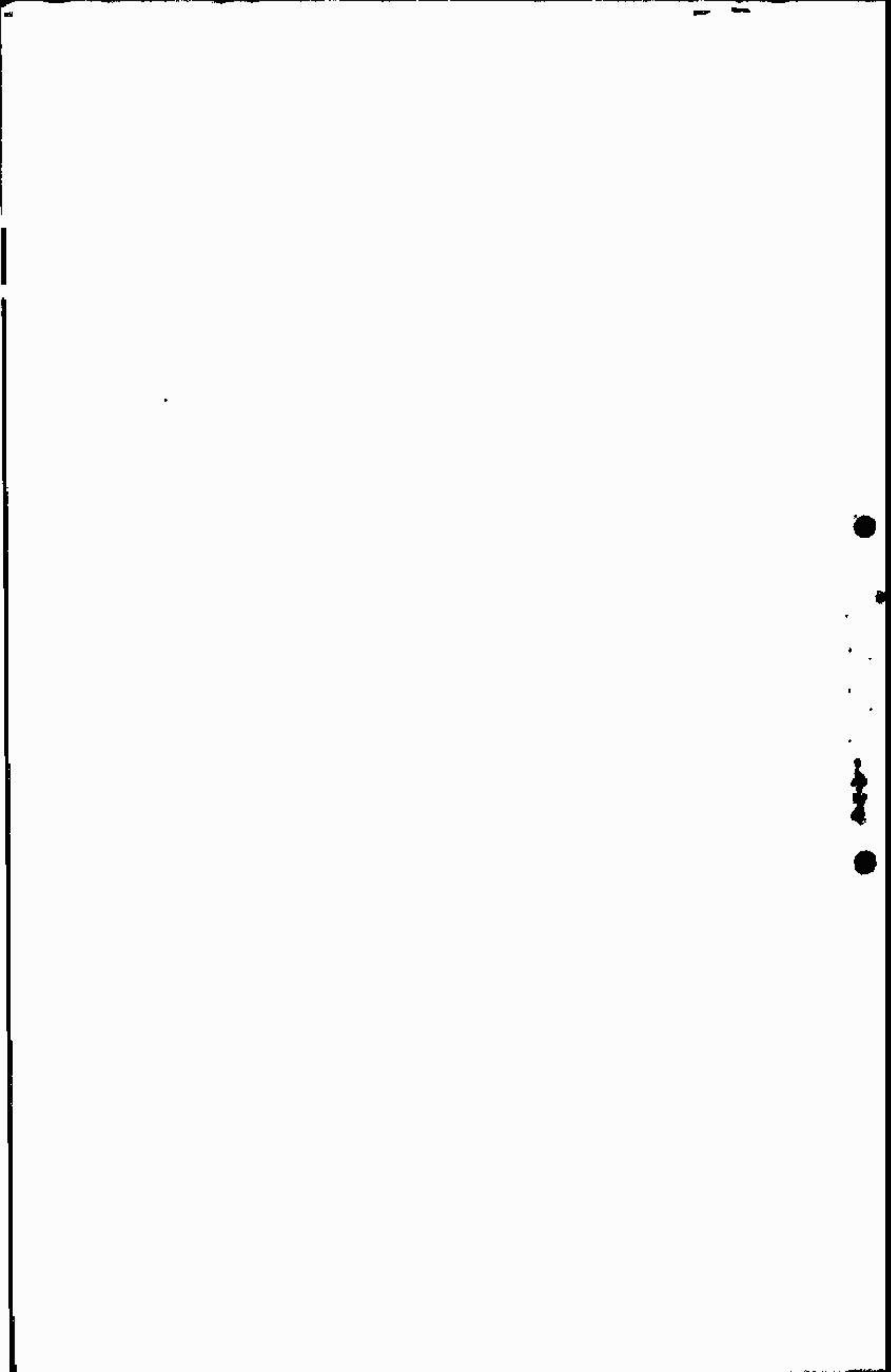
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os § 2º, 4º e 6º, do Decreto (N) nº 137, de 09 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 274, de 18 de dezembro de 1991, e pela lei nº 0023, de 30 de dezembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Integrarão, também o Conselho de Administração, mais quatro (04) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Assembleia Legislativa e 02 (dois) indicados pelo Tribunal de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros natos do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos eventuais por seus respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos cada, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - Ocorrendo vagas dentre os demais membros, assumirá o respectivo suplente indicado, sendo 02 (dois) pela Assembleia Legislativa e 02 (dois) pelo Tribunal de Justiça, que concluirá o mandato na condição de titular."





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º - Os tres (03) membros indicados pelo Secretário de Estado da Administração e nomeados pelo Governador do Estado, permanecerão no cargo até o término de seu respectivo mandato.

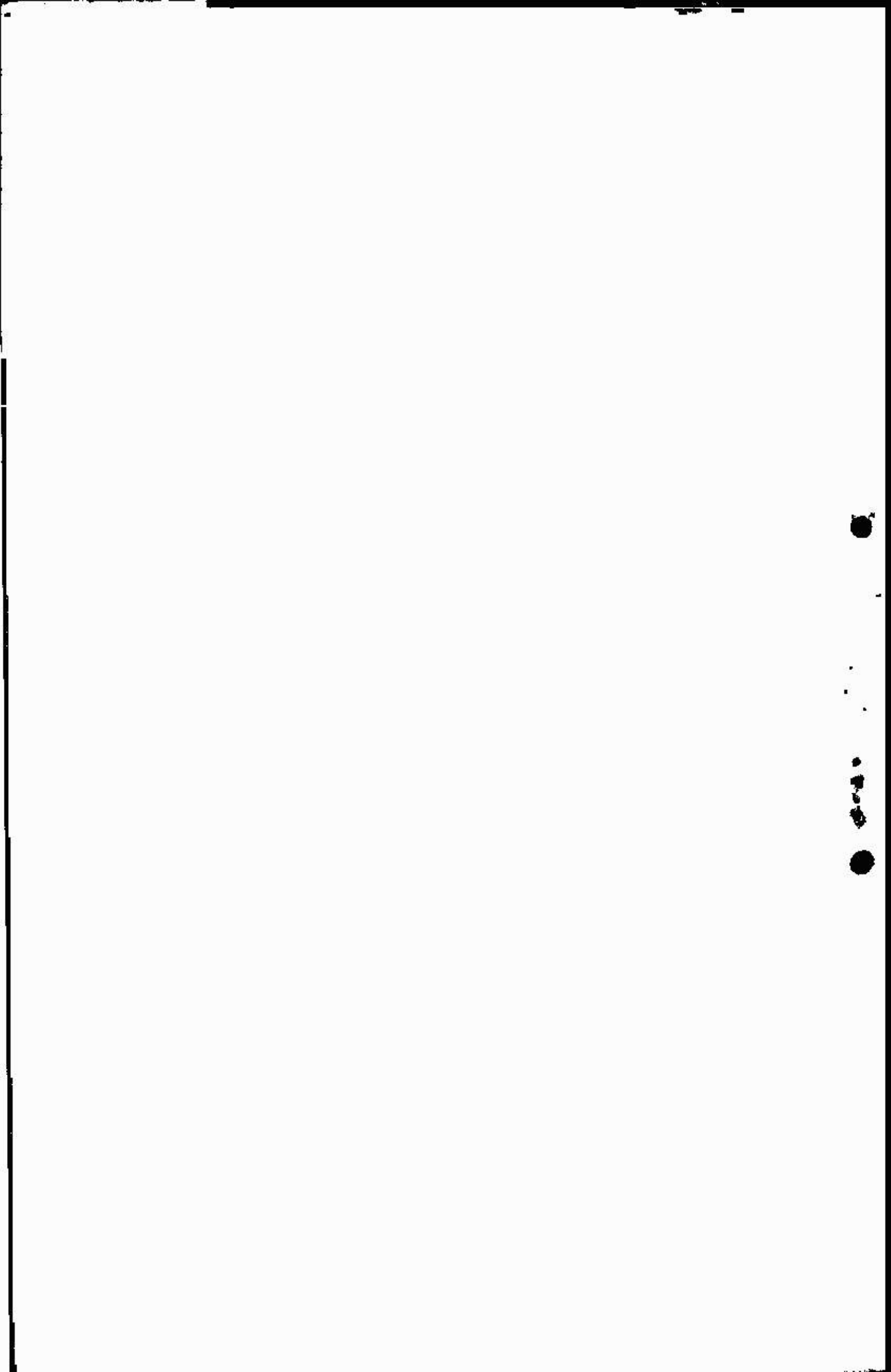
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 04 de setembro de 1996.

Deputado **LUCAS BARRETO**

= Sem Partido =





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 098 /96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0043/96-AL

EMENTA: Altera dispositivos do art. 43 do Decreto(N) N. 0137, de 09/09/91, alterado pelo Decreto(N) N. 0274 de 18/12/91 e pela Lei N. 0023 de 30/12/92 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado LUCAS BARRETO

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0479

DATA 07/11/96

HORA DE ENTRADA 10:45H.

ESPECIE PAREC. Nº 080/96.HK

Darlene

FUNCIONARIO

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme a ementa em epígrafe.

O projeto não fere o ordenamento jurídico e não contraria o interesse público.

Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 06 de novembro 1996.

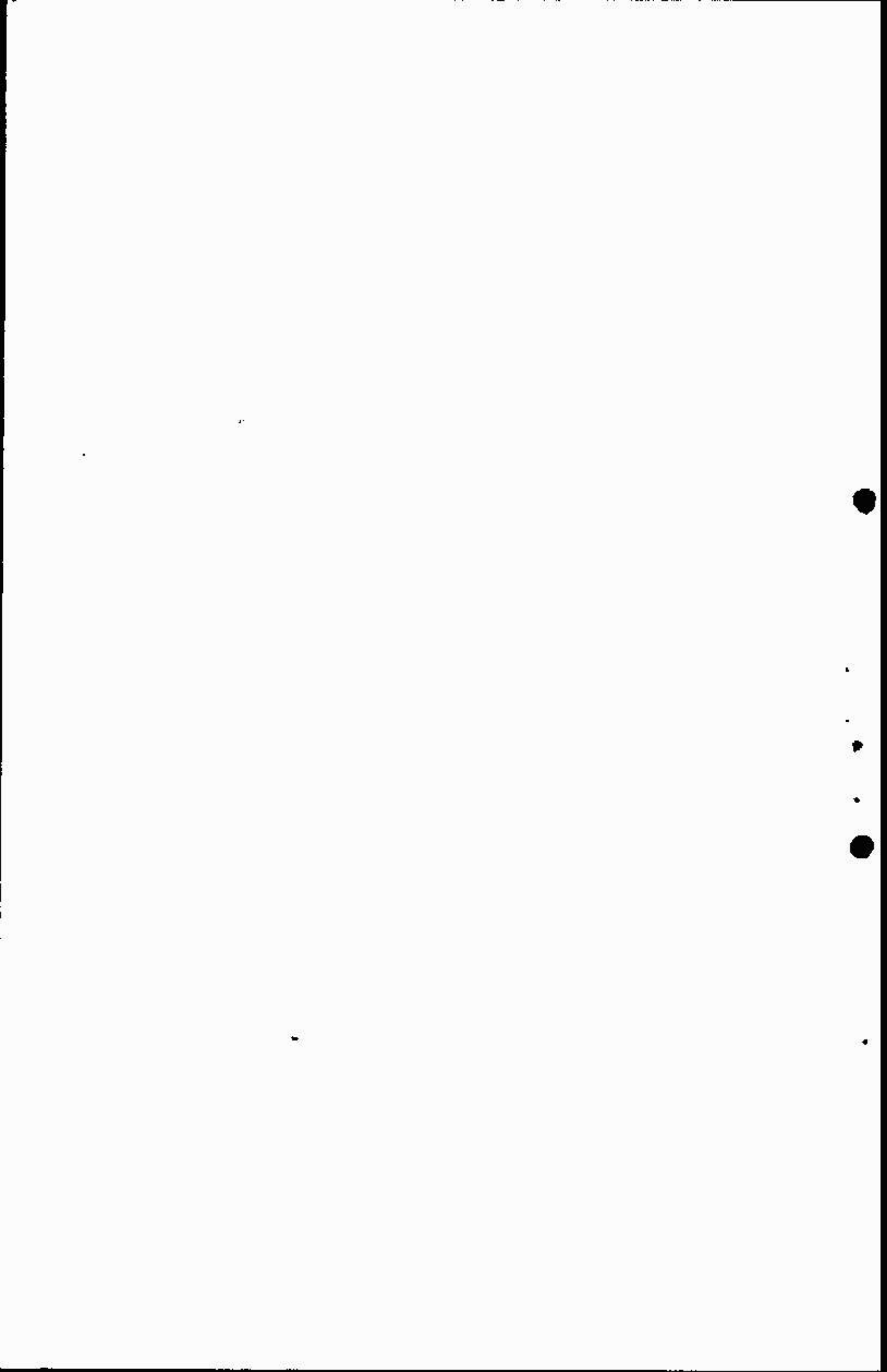
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado JOÃO DIAS
PFL

Deputado HILDO FONSÉCA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 065 / AL-CFEFFOAP

RELATOR: DEP. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 0043/96-AL
EMENTA: Altera dispositivos da Lei do IPEAP e dá outras providências.

AUTOR: Deputada JULIO MIRANDA

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.
A proposta encontra substância e representa Interesse da Administração Pública.

PROTOCOLO

PROTÓCOLO N.º 0464

DATA 07/11/96

HORA DE ENTRADA 10:45H

ESPECIE PAREC. N.º 065/96-PC.

Darlene
FUNCIONARIA

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

DEP. REGILDO SALOMÃO
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 06 de novembro de 1996.

Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL

Deputado JOAO QUEIROGA
PMDB

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL

Deputado ROBERTO GÓES
PSD

